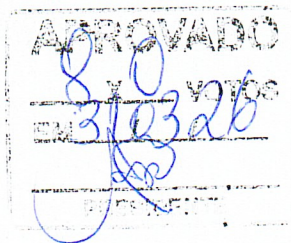




ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

## ANTEPROJETO DE LEI 11/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, PARA AMPLIAR AS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.262, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 1º-A** A vedação prevista no art. 1º desta Lei estende-se também às pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes praticados com violência contra:

- I – criança ou adolescente;
- II – pessoa idosa;
- III – pessoa com deficiência.

**Art. 1º-B** A vedação de que trata esta Lei aplica-se ao ingresso e à permanência nos seguintes vínculos com o Poder Público Municipal:

- I – cargos efetivos;
- II – empregos públicos;
- III – contratações temporárias;
- IV – cargos em comissão;
- V – funções gratificadas.

**Art. 1º-C** O impedimento previsto nesta Lei perdurará enquanto subsistirem os efeitos da condenação criminal, cessando com a extinção da punibilidade ou com a reabilitação criminal, nos termos da legislação vigente.”

**Art. 2º** Fica assegurado o respeito ao princípio da presunção de inocência, não constituindo fundamento para restrição a existência de inquérito policial ou de ação penal sem trânsito em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 4.262, de 22 de agosto de 2022, representou um importante avanço ao vedar a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio no âmbito do Poder Público Municipal de **Arroio dos Ratos**.

O presente Anteprojeto de Lei não tem por objetivo revogar ou substituir a legislação já existente, mas **ampliar sua abrangência**, de modo a fortalecer a proteção a outros grupos igualmente vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como estender a vedação para além dos cargos em comissão, alcançando também cargos efetivos, empregos públicos, contratações temporárias e funções gratificadas.

A proposta observa integralmente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da moralidade administrativa, e respeita o princípio da presunção de inocência, aplicando-se exclusivamente às hipóteses de condenação criminal transitada em julgado, não alcançando inquéritos policiais ou ações penais em curso.

Além disso, o impedimento possui caráter temporário, limitado ao período em que subsistirem os efeitos da condenação criminal, cessando com a extinção da punibilidade ou com a reabilitação criminal, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o direito à ressocialização.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e social, que aprimora o ordenamento jurídico municipal, reforça a ética no serviço público e amplia a proteção institucional às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Arroio dos Ratos, 30 de março de 2026.

NEIDA LIMA